



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031

Telefone (22) 98131-8381

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1537/2026

UASG: 985821

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ

ITEM 08 – COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO

RECORRENTE: WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

CNPJ: 30.944.211/0001-43

RECORRIDA: COREX INFORMÁTICA

CNPJ: 57.748.197/0001-69

I – DO CABIMENTO

A empresa **WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES**, inscrita no CNPJ nº 30.944.211/0001-43, participante do Pregão Eletrônico nº 90050/2026, vem respeitosamente apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a aceitação da proposta da empresa **COREX INFORMÁTICA**, referente ao Item 08.

O presente recurso se fundamenta em desconformidade técnica objetiva entre o equipamento exigido pelo instrumento convocatório e aquele comprovadamente indicado pela Recorrida em sua própria documentação técnica.

Não se trata de interpretação extensiva, preferência por fabricante, diferença estética ou característica secundária.

Trata-se de **processador substancialmente inferior ao mínimo expressamente exigido pela Administração**.

II – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

O Anexo I do Termo de Referência estabeleceu, para o Item 08, computador desktop com, dentre outras características:

Processador com 14 núcleos, cache de 24MB, frequência de até 4,80 GHz e potência de 65 W.

Além disso, exigiu memória RAM de 16GB DDR4 em configuração 2x8GB, SSD PCIe NVMe M.2 de 256GB, vídeo integrado, Windows 11 Pro permanente, fonte de 300W reais ou superior, Office Home & Business 2021 ou superior com uso perpétuo e monitor de 21,5".

A combinação de características exigidas para o processador corresponde, tecnicamente, à classe do **Intel Core i5-13500**, que possui 14 núcleos, 20 threads, cache de 24MB, frequência turbo de até 4,80GHz e potência base de 65W.

Portanto, o requisito editalício não foi definido genericamente como “Intel Core i5” ou “processador equivalente”.

Foram fixados **parâmetros objetivos mínimos de desempenho e arquitetura**.

III – DO PROCESSADOR EFETIVAMENTE OFERTADO PELA COREX

A documentação apresentada pela própria Recorrida elimina qualquer dúvida.

No datasheet técnico intitulado:

“MODELO: PC COREX INTEL I5”

a empresa declara expressamente que o computador é equipado com:

INTEL CORE I5-12400

6 NÚCLEOS / 12 THREADS

CLOCK BASE DE 2,5 GHZ

ATÉ 4,4 GHZ TURBO



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031

Telefone (22) 98131-8381

O mesmo documento informa ainda o uso de Intel UHD Graphics 730.

As especificações oficiais da Intel confirmam que o Intel Core i5-12400 possui:

- 6 núcleos;
- 12 threads;
- 18MB de Intel Smart Cache;
- frequência turbo máxima de 4,40GHz;
- potência base de 65W.

Portanto, comparando-se objetivamente:

Requisito do Edital	Intel Core i5-12400 ofertado
14 núcleos	6 núcleos
Cache 24MB	18MB
Até 4,80GHz	Até 4,40GHz
Potência 65W	65W

Não há equivalência.

Não há superioridade.

E tampouco há atendimento mínimo.

A deficiência mais evidente está na quantidade de núcleos: o equipamento possui **6 núcleos diante dos 14 exigidos**, ou seja, apenas aproximadamente 42,8% da quantidade mínima estipulada.

IV – DA CONTRADIÇÃO ENTRE A PROPOSTA COMERCIAL E O DATASHEET

Existe ainda fato documental particularmente grave.

Na proposta comercial, para o Item 08, a COREX reproduz textualmente a exigência do edital:

“Computador Desktop com Processador 14 Núcleos, cache 24MB, até 4.80 GHz, potência 65 W...”

e identifica a marca/modelo simplesmente como **COREX**.

Todavia, ao apresentar o documento técnico destinado a demonstrar a configuração do equipamento ofertado, identifica expressamente o processador como **Intel Core i5-12400**.

Assim, existe contradição objetiva entre:

a descrição genérica constante da proposta comercial

e

a especificação técnica efetiva do equipamento ofertado.

A primeira reproduz aquilo que a Administração pediu.

A segunda revela aquilo que efetivamente será fornecido.

E aquilo que será fornecido **não atende**.

Uma mera reprodução textual do Termo de Referência não pode prevalecer sobre a documentação técnica apresentada pelo próprio fornecedor.

Caso contrário, bastaria a qualquer licitante copiar integralmente a descrição do edital em sua proposta, ainda que apresentasse catálogo ou datasheet demonstrando produto completamente diferente.

Isso esvaziaria por completo a função da análise técnica.

V – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O próprio Edital é inequívoco.

O item 5.2 estabelece que:

“Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.”

Além disso, o item 5.8 determina que a apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência.



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031

Telefone (22) 98131-8381

Mais importante ainda, o item 7.6 determina expressamente a desclassificação da proposta que:

“não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência”.

O mesmo dispositivo também determina a desclassificação quando houver desconformidade insanável com as demais exigências editalícias.

Portanto, a consequência está prevista pelo próprio instrumento convocatório.

Não se trata de faculdade discricionária da equipe técnica.

VI – NÃO SE TRATA DE FALHA FORMAL PASSÍVEL DE SANEAMENTO

Também não seria juridicamente possível enquadrar a situação como simples erro material de documentação.

O princípio do formalismo moderado permite saneamento de erros formais, omissões ou falhas documentais que não alterem a substância da proposta.

Porém, **substituir um Intel Core i5-12400 por um processador de classe i5-13500 após a abertura das propostas representa alteração substancial do próprio objeto ofertado.**

Seria mudar um dos principais componentes do computador após conhecido o resultado da disputa.

A Administração não estaria apenas corrigindo um documento.

Estaria permitindo a substituição de um produto tecnicamente inferior por outro mais caro e superior, depois da fase competitiva.

Isso rompe a igualdade entre os licitantes.

Os demais participantes formularam seus preços considerando os componentes necessários para cumprir integralmente os requisitos técnicos.

Permitir que determinado fornecedor dispute o certame com equipamento significativamente inferior e, após alcançar a melhor classificação econômica, ajuste posteriormente a configuração para aquela originalmente exigida, significaria conceder-lhe vantagem competitiva incompatível com a isonomia.

O formalismo moderado não autoriza a transformação substancial da proposta.

VII – DO JULGAMENTO OBJETIVO

O procedimento licitatório está submetido ao princípio do julgamento objetivo.

Se o edital estabelece:

14 núcleos, 24MB de cache e 4,80GHz

e o documento do licitante informa:

6 núcleos, 18MB de cache e 4,40GHz,

não existe espaço técnico razoável para conclusão de atendimento.

Não é necessário benchmark.

Não é necessário teste subjetivo.

Não é necessário interpretação sobre utilização futura.

São especificações quantitativas objetivas.

O processador ofertado simplesmente não alcança os mínimos estabelecidos.

Nesse cenário, a manutenção da proposta transforma requisitos técnicos objetivos em meras sugestões.

VIII – DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A questão ultrapassa a análise isolada da proposta da COREX.

Os requisitos técnicos influenciam diretamente o custo de composição do computador.

Um processador Intel Core i5-13500 possui arquitetura e capacidade computacional substancialmente superiores ao i5-12400.

A Intel informa oficialmente que o i5-13500 possui **14 núcleos e 20 threads**, enquanto o i5-12400 possui apenas **6 núcleos e 12 threads**.

Portanto, aceitar um computador construído com processador inferior significa comparar economicamente propostas elaboradas sobre bases técnicas diferentes.

Um licitante calcula seu preço para entregar um equipamento com 14 núcleos.



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031

Telefone (22) 98131-8381

Outro calcula seu preço com apenas 6.

Depois, ambos são comparados exclusivamente pelo valor.

Isso não constitui competição por menor preço do mesmo objeto.

Constitui competição entre **objetos diferentes**.

E esse resultado compromete diretamente a isonomia e o julgamento objetivo.

IX – DA ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Recorrente manifesta respeito institucional aos servidores envolvidos no procedimento.

Entretanto, a decisão técnica deve ser passível de controle objetivo.

E, neste caso, causa especial estranheza que um documento informando expressamente:

“Intel Core i5-12400 – 6 núcleos / 12 threads – até 4,4GHz”

tenha sido considerado compatível com uma exigência de:

“14 núcleos – cache 24MB – até 4,80GHz”.

Não se trata de divergência técnica sofisticada.

São informações expressamente declaradas no próprio datasheet da Recorrida.

A Administração pode evidentemente valer-se de sua equipe técnica para analisar equipamentos.

Todavia, o parecer técnico não possui força para **reduzir, flexibilizar ou afastar requisitos objetivos estabelecidos no edital após a abertura da competição**.

Se a Administração entendesse que 6 núcleos eram suficientes para sua necessidade, tal decisão deveria ter sido tomada durante o planejamento da contratação e refletida no Termo de Referência.

Após a publicação do edital e apresentação das propostas, prevalece aquilo que foi objetivamente exigido de todos.

X – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Caso a Administração entenda pela manutenção da proposta, requer-se que seja apresentada **motivação técnica específica e objetiva**, demonstrando:

1. de que forma um processador com 6 núcleos atende requisito mínimo de 14 núcleos;
2. de que forma cache de 18MB atende requisito de 24MB;
3. de que forma frequência máxima de 4,40GHz atende requisito de 4,80GHz;
4. qual dispositivo editalício permitiria considerar tais especificações inferiores como equivalentes;
5. quais critérios técnicos objetivos foram utilizados pela equipe responsável para declarar o equipamento compatível.

Uma simples afirmação de que “o produto atende” não resolve a contradição matemática existente.

A motivação administrativa deve demonstrar o caminho técnico e jurídico utilizado para chegar à conclusão.

XI – DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO PROCESSADOR

Caso a COREX venha posteriormente alegar que o datasheet contém erro ou que pretendia fornecer processador diferente, tal circunstância deverá ser analisada com extrema cautela.

O documento apresentado pela própria empresa identifica produto determinado e configuração determinada.

A substituição posterior do **i5-12400 por processador de 14 núcleos** não constituiria mera correção gráfica.

Constituiria alteração de componente essencial do produto ofertado.

Essa modificação possui reflexo direto:

- no desempenho;
- no custo;
- no posicionamento comercial do equipamento;
- na configuração térmica;
- na composição final da proposta.

Permitir essa alteração posteriormente equivaleria a possibilitar a apresentação de **nova proposta técnica após o encerramento da competição**.



22 981318381 – weksley@live.com



WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43
e-mail: weksley@live.com

Insc. Estadual: 12.969.031
Telefone (22) 98131-8381

XII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reconsideração da decisão que aceitou a proposta da empresa COREX INFORMÁTICA para o Item 08;
- c) o reconhecimento de que o processador **Intel Core i5-12400**, expressamente declarado no datasheet apresentado pela Recorrida, não atende aos requisitos mínimos de **14 núcleos, cache de 24MB e frequência de até 4,80GHz** previstos no Termo de Referência;
- d) consequentemente, seja a proposta da COREX **desclassificada**, com fundamento no item 7.6.2 do Edital, por não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- e) que seja convocada a próxima licitante classificada, observada a ordem do certame;
- f) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da proposta, que seja emitido **parecer técnico fundamentado e circunstanciado**, respondendo objetivamente como um processador de 6 núcleos, 18MB de cache e 4,40GHz pode ser considerado aderente ao requisito mínimo de 14 núcleos, 24MB de cache e 4,80GHz;
- g) que não seja admitida a posterior substituição do Intel Core i5-12400 por outro processador como forma de saneamento documental, uma vez que tal medida implicaria alteração substancial do equipamento efetivamente ofertado;
- h) caso ainda subsista qualquer dúvida, que seja realizada diligência exclusivamente para esclarecer a documentação já apresentada, **sem admitir modificação da substância da proposta ou substituição do processador originalmente especificado**;
- i) que eventual manifestação da área técnica responsável pela aceitação seja juntada integralmente aos autos, com identificação dos critérios objetivos utilizados para a análise.

Por fim, a Recorrente ressalta que a questão apresentada não demanda interpretação subjetiva.

O edital pediu **14 núcleos**.

O fornecedor documentou **6 núcleos**.

O edital pediu **24MB de cache**.

O processador ofertado possui **18MB**.

O edital pediu frequência de até **4,80GHz**.

O equipamento documentado alcança **4,40GHz**.

A Administração Pública pode definir suas necessidades técnicas.

O que não pode, depois de exigir determinada configuração de todos os concorrentes, é considerar equivalente um produto que objetivamente não alcança os mínimos previamente estabelecidos.

Aceitar essa proposta não representa buscar a proposta mais vantajosa. Representa comparar preços de equipamentos tecnicamente distintos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

CNPJ nº 30.944.211/0001-43

Macuco, na data de sua assinatura digital.

WEKSLEY
CARVALHO
MOREIRA
TECHNOLOGIES:3
0944211000143

Assinado de forma
digital por WEKSLEY
CARVALHO MOREIRA
TECHNOLOGIES:309442
11000143
Dados: 2026.08.19
01:36:53 -03'00'

CNPJ: 30.944.211/0001-43
**WEKSLEY CARVALHO MOREIRA
TECHNOLOGIES**
RUA DONALD VOGAS, 57
NOVA MACUCO
MACUCO – RJ
CEP: 28545-000



22 981318381 – weksley@live.com